



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES E PELA EMPRESA JOALANDRO COELHO DE SOUSA – EPP CNPJ 05.812.320/0002-40, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES.

CONTRATANTE: O município de Simplicio Mendes, CNPJ nº 06.553.952/0001-19, situado na Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Heli de Araújo Moura Fé, com competência para assinar contratos.

CONTRATADA: JOALANDRO COELHO DE SOUSA – EPP CNPJ 05.812.320/0002-40, com sede na Av. Miguel Crispim de Araújo, 567 CEP 647000-000 Simplicio Mendes - PI, por seu representante legal, que ao fim assina.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato que tem como origem a Dispensa nº 002/2020, sujeitando-se as partes ao ordenamento jurídico vigente, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AUMENTO DO VALOR CONTRATUAL

1. Pelo presente termo, aditiva-se o valor do contrato original, com acréscimo de 100% do valor inicial da proposta contratada, estimado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), passando a ter o valor total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Simplicio Mendes, em 20 de fevereiro de 2020.

Heli de Araújo Moura Fé
Prefeito Municipal de Simplicio Mendes

JOALANDRO COELHO DE SOUSA – EPP
CNPJ 05.812.320/0002-40



AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PEDREIRO, NA ZONA RURAL, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

TOMADA DE PREÇO nº. 004/2020 - menor preço

A Prefeitura Municipal de Simplicio Mendes, através Comissão Permanente de Licitação, torna público para os licitantes e interessados, a realização de licitação referente ao objeto em epígrafe a ser realizada às 09:00h, no dia 17 de março de 2020. Cópia do Edital encontra-se na sede da prefeitura. **FONTE DE RECURSO:** FONTE: 001 - TESOURO / 110 - FUNDEB / 120 - TRANSF. DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE / 190 - OUTROS RECURSOS VINC. A EDUCAÇÃO - PRECATÓRIO FUNDEB.

Simplicio Mendes, 20 de fevereiro de 2020.

Vinicius Moura Araújo
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280 - 1549

LEI MUNICIPAL Nº 431/2020

Dispõe sobre a atualização do piso salarial para o Magistério Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a atualização do Piso Salarial do Magistério Público Municipal em 12,84%, conforme determina o artigo 5º da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 2º O salário básico dos profissionais em Educação, beneficiários diretos desta Lei Complementar, será reajustado para R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e de R\$ 1.443,12 (um mil quatrocentos e quarenta e três reais e doze centavos) para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, considerando suas classes, níveis e funções.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2020, data base da categoria.

São Pedro do Piauí/PI, 21 de fevereiro de 2020.

José Maria Ribeiro de Aquino Júnior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280 - 1549

LEI MUNICIPAL Nº 432/2020

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria do Município de São Pedro do Piauí, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, tendo por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração Direta e Indireta, e entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Art. 2º A Ouvidoria será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados e na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º Compete à Ouvidoria do Município de São Pedro do Piauí:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores civis e militares da Administração Pública Municipal direta e indireta e daquelas entidades referidas no artigo 1º desta lei;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades da Administração Pública Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Município junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280 - 1549

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá serviço telefônico gratuito, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Art. 4º. A Ouvidoria-Geral do Município será dirigida pelo Ouvidor-Geral, que será nomeado pelo Prefeito, um servidor efetivo designado, percebendo função gratificada ou servidor nomeado em cargo em comissão.

§ 1º - O cargo de Ouvidor-Geral será exercido em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º - O Ouvidor-Geral será substituído, nos seus impedimentos, por um servidor da Secretaria de Administração com conhecimentos sobre o papel da Ouvidoria-Geral e seu funcionamento.

§ 3º - O servidor nomeado para o cargo de Ouvidor-Geral deverá ser portador de ensino superior completo.

Art. 5º. O Ouvidor-Geral, quando for o caso, deve guardar sigilo das informações levadas ao seu conhecimento no exercício das funções.

Art. 6º. A Ouvidoria-Geral do Município contará com o apoio administrativo e suporte técnico-operacional da Secretaria de Administração.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Piauí (PI), 21 de fevereiro de 2020.

José Maria Ribeiro de Aquino Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280 - 1549

LEI MUNICIPAL Nº 433/2020

Dispõe sobre a denominação de prédio público Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, Faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A UBS (Unidade Básica de Saúde) do município de São Pedro do Piauí – PI, localizada no povoado Pedras, passará, no momento de sua inauguração, ter o nome de UBS – Sr. Fernando Araújo da Silva.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Pedro do Piauí/PI, 21 de fevereiro de 2020.

José Maria Ribeiro de Aquino Júnior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.810/0001-76
Av. Presidente Vargas, S/N – Centro
CEP: 64.430-000 – São Pedro do Piauí
Fone: (86) 3280 - 1549

Decreto nº 06/2020

São Pedro do Piauí-PI, 21 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre o ponto facultativo nos dias 24 e 26 de fevereiro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, **JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o feriado de 25 de fevereiro de 2020, Terça-feira de Carnaval,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo os próximos dias 24 e 26 de fevereiro, em todos os órgãos da Administração Pública Municipal;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Piauí-PI, **JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR**, em 21 de Fevereiro de 2020.

JOSÉ MARIA RIBEIRO DE AQUINO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este Decreto foi registrado, numerado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração em 21 de Fevereiro de 2020.

ILZA CINARA DA CUNHA QUEIROZ
Secretária de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 30.950.665/0001-27
Rua Quintino Bocaiúva, 319 – Centro.
Fone: (86) 3280 - 1122
CEP: 64.430-000 - São Pedro do Piauí – PI

Portaria nº 14/2020

São Pedro do Piauí, 17 de Fevereiro de 2020.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ, Sr. CANTIDIANO FERREIRA SOARES FILHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, 30 dias (trinta) dias de licença prêmio no período de 17 de fevereiro de 2020 à 17 de maio 2020 (período aquisitivo 2009 a 2014), de acordo com Art. 98 do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, a **VALQUIRIA MARIA ALEXANDRE DOS SANTOS, Auxiliar De serviços gerais, Lotado No CEI OSVALDINA DE SOUSA**, neste município.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de São Pedro do Piauí, 17/02/2020.

CANTIDIANO FERREIRA SOARES FILHO
Secretário Municipal de Educação